

Parecer

Projeto de Lei n.º 542/XV/1.ª (CH);
Projeto de Lei n.º 548/XV/1.ª (PCP);
Projeto de Lei n.º 549/XV/1.ª (PCP);
Projeto de Lei n.º 550/XV/1.ª (PCP);
Projeto de Lei n.º 551/XV/1.ª (PCP);
Projeto de Lei n.º 552/XV/1.ª (PCP);
Projeto de Lei n.º 553/XV/1.ª (PCP);
Projeto de Lei n.º 554/XV/1.ª (PCP);
Projeto de Lei n.º 555/XV/1.ª (PCP);
Projeto de Lei n.º 556/XV/1.ª (PCP);
Projeto de Lei n.º 557/XV/1.ª (PCP).

Relator: Deputado
Jorge S Mendes (GP-
PSD)

-
- Prevê a implementação de um plano gradual de isenção do pagamento de portagens; (CH)
 - Elimina as portagens na A25, A28 entre Angeiras e Darque, A29, A41, A42, A4, A13, A22, A23, A24; (PCP)
-



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

Nota Prévia

1 – As iniciativas legislativas deram entrada na mesa da Assembleia da República em 3/02/2023.

2 - Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, foram todas admitidas a 7 de fevereiro de 2023 e baixaram em 8 de fevereiro na generalidade à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª) com conexão à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª).

3 - Nos termos do artigo 131º do RAR foi elaborada pelos serviços a respetiva nota técnica, que consta como anexo ao presente relatório.

5 - As presentes iniciativas legislativas cumprem os preceitos constitucionais e regimentais. Relativamente aos requisitos formais, considerando a Lei Formulário, mereceram as seguintes sugestões dos serviços na Nota Técnica anexa, em caso de aprovação:

- “Projeto de Lei n.º 542/XV/1.ª (CH) - Sem prejuízo, assumindo que o pretendido é fazer coincidir a entrada em vigor da iniciativa em apreço com a entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação, deixamos à consideração da comissão a eventual alteração para que a entrada em vigor da iniciativa ocorra «com a entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação».

- Nos Projetos de Lei n.ºs 548, 549, 550, 551, 552, 555, 556 e 557/XV/1.ª (PCP), sugere-se que os seus títulos sejam aperfeiçoados, de forma a incluir a referência aos diplomas que revogam, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho e o Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, consoante os casos.”

Considerandos

Conforme refere a Nota Técnica:

“O Projeto de Lei n.º 542/XV/1.ª (CH) visa consagrar a implementação de um plano gradual para isenção do pagamento de portagens em todo o país, embora com prioridade para a zona do interior e do Algarve, estabelecendo um prazo de seis anos para a concretização dessa isenção.

Os proponentes justificam a sua pretensão com base na crise inflacionária atualmente existente, na escalada das taxas Euribor, no facto de Portugal ser um dos «países da União Europeia que mais castiga [os cidadãos] com portagens».

Assim, de acordo com a iniciativa, é sugerido que o referido plano de isenção seja apresentado pelo Governo ao Parlamento «num prazo de 90 dias a contar da data da aprovação do presente diploma», devendo o Governo, além disso, remeter anualmente à Assembleia da República um «relatório com a indicação dos resultados relativos à execução do Plano de Isenção», conforme previsto no artigo 4.º da iniciativa.

De igual modo, com idêntico objetivo, foram apresentadas as seguintes iniciativas:

- (i) Projeto de Lei n.º 548/XV/1.ª (PCP) - Elimina as portagens na A25;
- (ii) Projeto de Lei n.º 549/XV/1.ª (PCP) - Elimina as portagens na ex-SCUT Norte Litoral (A28) entre Angeiras e Darque;
- (iii) Projeto de Lei n.º 550/XV/1.ª (PCP) - Elimina as portagens na A29;
- (iv) Projeto de Lei n.º 551/XV/1.ª (PCP) - Elimina as portagens na A41;
- (v) Projeto de Lei n.º 552/XV/1.ª (PCP) - Elimina as portagens na A42;
- (vi) Projeto de Lei n.º 553/XV/1.ª (PCP) - Elimina as portagens na A4;
- (vii) Projeto de Lei n.º 554/XV/1.ª (PCP) - Elimina as portagens na A13;
- (viii) Projeto de Lei n.º 555/XV/1.ª (PCP) - Elimina as portagens na A22;
- (ix) Projeto de Lei n.º 556/XV/1.ª (PCP) - Elimina as portagens na A23;
- (x) Projeto de Lei n.º 557/XV/1.ª (PCP) - Elimina as portagens na A24;

As dez iniciativas que se acabam de referir têm por principal finalidade eliminar as portagens nas autoestradas que se acabam de identificar, não se prevendo qualquer compensação às entidades detentoras de concessão rodoviária nas referidas estradas.

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

De acordo com as iniciativas apresentadas, deverá o Governo, na estrita defesa do interesse público, realizar durante o ano de 2023, as diligências necessárias à reversão das diversas concessões rodoviárias atualmente em vigor nas referidas autoestradas.

Os proponentes justificam a apresentação destas iniciativas com diversos argumentos, que se passam a elencar:

- Acentuação da interioridade de diversas regiões do país, dificultando as ligações rodoviárias entre diversas cidades e reduzindo a atratividade e competitividade de tais regiões;
- Dificuldades acrescidas para o desenvolvimento económico e empresarial das regiões abrangidas com portagens;
- Ausência de alternativas rodoviárias, muitas das vezes, às autoestradas com portagens, o que implica o desvio do trânsito para as estradas nacionais, algumas das quais sem condições de segurança face aos novos fluxos;
- Dificuldade no exercício do direito à mobilidade das populações;
- Impacto negativo ao nível da economia nacional; e
- Transferência anual de milhões de euros para as concessionárias privadas.

(...)“

A Nota Técnica inclui uma breve análise comparativa referindo o regime vigente em Espanha.

Outras Iniciativas legislativas e petições pendentes

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), constatou-se não se encontrarem pendentes quaisquer iniciativas legislativas sobre matéria idêntica.

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições): Consultada a AP, constatou-se que, na presente Legislatura foi apresentado o Projeto de Lei n.º 449/XV/1.^a (BE) - «Estabelece a amnistia pelo incumprimento de pagamento de taxas de portagens», o qual foi rejeitado na votação na generalidade, em 13 de janeiro de 2023, com os votos contra do PS e do PSD, a abstenção do CH e os votos a favor do IL, PCP, BE, PAN e L.

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

Por sua vez, na XIII Legislatura, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 73/XIII/1.ª (BE) - «Determina a isenção de portagens na A22 (Via do Infante)», tendo sido esta iniciativa rejeitada em 06 de maio de 2016, após votação na generalidade, com os votos contra do PS, PSD e do CDS-PP e os votos a favor do BE, PCP, PEV, PAN, António Eusébio (PS), Luís Graça (PS), Fernando Anastácio (PS).

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em plenário, nos termos do n.º 3 do art.º 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

Face aos considerandos já mencionados, a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (CEOPPH) adota o seguinte parecer:

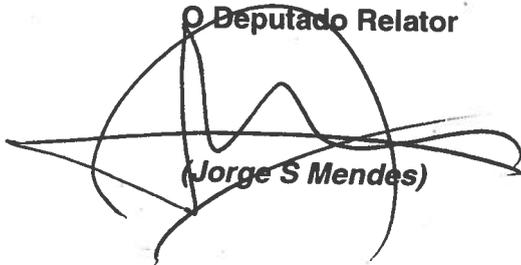
- 1 – Os Grupos Parlamentares do Chega e PCP tomaram a iniciativa de apresentar os, Projeto de Lei n.º 542/XV/1.ª (CH) – “Prevê a implementação de um plano gradual de isenção do pagamento de portagens”, Projeto de Lei n.º 548/XV/1.ª (PCP) – “Elimina as portagens na A25”, Projeto de Lei n.º 549/XV/1.ª (PCP) – “Elimina as portagens na ex-SCUT Norte Litoral (A28) entre Angeiras e Darque”, Projeto de Lei n.º 550/XV/1.ª (PCP) – “Elimina as portagens na A29”, Projeto de Lei n.º 551/XV/1.ª (PCP) – “Elimina as portagens na A41”, Projeto de Lei n.º 552/XV/1.ª (PCP) – “Elimina as portagens na A42”, Projeto de Lei n.º 553/XV/1.ª (PCP) – “Elimina as portagens na A4”, Projeto de Lei n.º 554/XV/1.ª (PCP) – “Elimina as portagens na A13”, Projeto de Lei n.º 555/XV/1.ª (PCP) – “Elimina as portagens na A22”, Projeto de Lei n.º 556/XV/1.ª (PCP) – “Elimina as portagens na A23”, Projeto de Lei n.º 557/XV/1.ª (PCP) – “Elimina as portagens na A24”.
- 2 – Os presentes Projetos de Lei cumprem todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
- 3 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 20 de fevereiro de 2023

O Deputado Relator



(Jorge S Mendes)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)

